

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2007

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil

Autor: Deputado MAGELA

Relator: Deputado SÉRGIO BARRADAS
CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo prevendo a convocação de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo.

Explícita a fundamentação constitucional do ato convocatório e a base legal da oitiva.

Determina que o plebiscito dar-se-á na data da primeira eleição seguinte à aprovação do projeto de decreto legislativo.

Especifica claramente a questão sobre a qual o eleitorado nacional é chamado a opinar (“você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”).

Prevê campanha institucional de Justiça Eleitoral nos meios de comunicação de massa com idêntico espaço para as manifestações contrárias e favoráveis.

Prevê maioria simples para a decisão ocorrida no plebiscito.

Dispõe, ao final, que, uma vez convocado o plebiscito, projeto legislativo ou medida administrativa não efetuada cujas matérias sejam similares à da presente convocação terão sustada sua tramitação até que seja proclamado o resultado das urnas.

Está apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.149, de 2008, do Deputado Lincoln Portela, cuja redação é idêntica à do principal.

As proposições foram distribuídas a esta Comissão, a quem cabe dizer sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito, seguindo ainda à aprovação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência do Congresso Nacional (artigo 49, inciso XV).

Nada há no projeto de decreto legislativo sob exame que mereça crítica no que toca à constitucionalidade ou juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, entendo que umas poucas alterações podem aperfeiçoar o texto.

Quando ao mérito, entendo que o tema sobre o qual busca-se a oitiva da sociedade brasileira tem imensa importância, que, com folga, justifica a convocação do plebiscito.

Assim, não apenas entendo a convocação feita de modo adequado, mas louvo a iniciativa.

Estes comentários aplicam-se à proposição apensada.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PDL 384/2007, e do PDL 1.149/2008 na forma dos Substitutivos em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de Março de 2009.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2007

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo, com base no artigo 14, inciso II, da Constituição da República, convoca plebiscito sobre a adoção do voto facultativo no País.

§ 1º O plebiscito será realizado na data da primeira eleição geral subsequente à de publicação deste Decreto Legislativo.

§ 2º O eleitorado nacional responderá “sim” ou “não” à seguinte questão: “Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”

Art. 2º Campanha promovida pela Justiça Eleitoral e de ampla divulgação no território nacional discutirá a questão objeto do plebiscito, observada a reserva de mesmo espaço para opiniões favoráveis e contrárias.

Art. 3º O plebiscito será decidido por maioria simples, de acordo com o resultado aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 4º Convocado o plebiscito, projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto similar à da consulta popular, terá sustada sua tramitação até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala da Comissão, em 03 de Março 2009.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2007

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.149, DE 2008

Dê-se ao projeto apensado a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo, com base no artigo 14, inciso II, da Constituição da República, convoca plebiscito sobre a adoção do voto facultativo no País.

§ 1º O plebiscito será realizado na data da primeira eleição geral subsequente à de publicação deste Decreto Legislativo.

§ 2º O eleitorado nacional responderá “sim” ou “não” à seguinte questão: “Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”

Art. 2º Campanha promovida pela Justiça Eleitoral e de ampla divulgação no território nacional discutirá a questão objeto do plebiscito, observada a reserva de mesmo espaço para opiniões favoráveis e contrárias.

Art. 3º O plebiscito será decidido por maioria simples, de acordo com o resultado aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 4º Convocado o plebiscito, projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto similar à

da consulta popular, terá sustada sua tramitação até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala da Comissão, em 03 de Março de 2009.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator